



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 930, de 29 de dezembro de 1.972.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílios e subvenções".

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder no exercício de 1.973, os seguintes auxílios e subvenções:

- 1) Auxílio à Polícia Mirim de Agudos.....Cr\$ 2.500,00
- 2) Auxílio ao Grêmio Teatral São José.....Cr\$ 1.000,00
- 3) Auxílio à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Coronel Leite".....Cr\$ 3.000,00
- 4) Auxílio à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Padre João Batista de Aquino".....Cr\$ 3.000,00
- 5) Auxílio à Caixa Escolar do Curso Primário Anexo ao I.E.E. João Batista Ribeiro".....Cr\$ 3.000,00
- 6) Auxílio à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Paulistânia.....Cr\$ 3.000,00
- 7) Auxílio à Caixa Escolar das Escolas Agrupadas "Maria Bataglin Delazari".....Cr\$ 3.000,00
- 8) Subvenção ao Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, para concessão de bolsas de estudo.....Cr\$ 8.000,00
- 9) Subvenção à Escola Técnica de Comércio de Agudos, para concessão de bolsas de estudo.....Cr\$ 8.000,00
- 10) Subvenção à Associação Hospital de Agudos,,.....Cr\$ 3.000,00
- 11) Subvenção ao Hospital Espírita de Marília.....Cr\$ 500,00
- 12) Subvenção à Associação Paulista de Combate ao Câncer.....Cr\$ 500,00
- 13) Subvenção ao Movimento de Ação Regional de Agudos- MARCr\$ 5.000,00
- 14) Subvenção ao Abrigo Vicentino.....Cr\$ 3.000,00
- 15) Subvenção ao Lar da Criança Agudense.....Cr\$ 2.000,00
- 16) Subvenção à Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio.....Cr\$ 2.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 930 - continuação

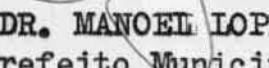
- 17) Subvenção ao Albergue Noturno.....Cr\$ 3.000,00
18) Subvenção ao Consórcio Intermunicipal da Promoção
Social - Região de Bauru.....Cr\$ 9.500,00

Art. 2º - As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício a que se refere.

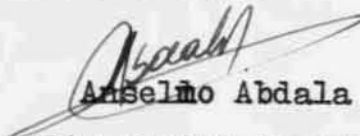
Art. 3º - Os auxílios e subvenções de que trata a presente lei, somente poderão ser liberadas às respectivas entidades a partir de 1º de fevereiro de 1.973.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de dezembro de 1.972 .


DR. MANOEL LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Anselmo Abdala
Dir. Administrativo